



08/10/2026

Número: **0600097-91.2026.6.27.0029**

Classe: **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL**

Órgão julgador: **029ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS TO**

Última distribuição : **08/10/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Carreata/Caminhada/Passeata**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL TOCANTINS (NOTICIANTE)	
DESCONHECIDO (NOTICIADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123718529	08/10/2026 19:20	Certidão	Certidão
123718524	08/10/2026 17:44	Decisão	Decisão
123718519	08/10/2026 17:04	Petição Inicial	Petição Inicial
123718520	08/10/2026 17:04	PR-TO-00029629.2026	Outros Documentos
123718521	08/10/2026 17:04	WhatsAppVideo2026-10-08at16.36.05	Documento de Comprovação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL - PALMAS/TO

QUADRA 104 SUL, AVENIDA LO-01, NÚMERO 10 - Bairro PLANO DIRETOR SUL - CEP 77000-000 - Palmas - TO - <http://www.tre-to.jus.br>

E-mail: zon029@tre-to.jus.br

Processo nº: 0600097-91.2026.6.27.0029

CERTIDÃO

Certifico que:

a) em cumprimento à decisão proferida no id [123718524](#), dirigi-me ao endereço indicado (Km 06 da Rodovia TO-010, no sentido de Palmas a Lajeado), chegando ao local nos deparamos com uma grande aglomeração de pessoas e veículos, onde acontecia um evento de cunho político partidário comandado por um cidadão chamado pelos presentes de "VALTINHO TOCANTINS" ;

b) ao tomar conhecimento da presença da equipe da Justiça Eleitoral, bem como dos policiais que nos estavam escoltando, o senhor "VALTINHO DO TOCANTINS", determinou aos presentes que, desmontassem a estrutura, imediatamente, suspendendo o evento e, conseqüentemente, o churrasco que estava sendo realizado;

c) alguns participantes do evento começaram a recolher as cadeiras e mesas, colocando-as nos veículos, e a multidão foi dispersada, porém relataram que as tendas só seriam desmontadas amanhã (9/10/2026), uma vez que, não possuíam equipamentos necessário para a retirada.

Abaixo, colaciono algumas das fotografias do local, após o comparecimento da Justiça Eleitoral:



Este documento foi gerado pelo usuário 364.***.***-91 em 08/10/2026 19:53:31

Número do documento: 26100819203863700000116550330

<https://pje1g-to.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26100819203863700000116550330>

Assinado eletronicamente por: SAMUEL BARBOSA E QUEIROZ - 08/10/2026 19:20:43





4 de 9











O referido é verdade e dou fé.

Palmas/TO, datado e assinado eletronicamente.





JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS TO

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561)
Nº 0600097-91.2026.6.27.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS TO
NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL TOCANTINS
NOTICIADO: DESCONHECIDO

Assunto: Tutela de Urgência / Suspensão de Evento Irregular e Apreensão

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Ministério Público Eleitoral (MPE), por meio do Procurador da República Alvaro Lotufo Manzano, datado de 08/10/2026. O MPE noticiou, conforme o documento "PR-TO-00029629.2026.pdf", a circulação de um vídeo em redes sociais no qual eleitores são convidados para um "churrasco" localizado no Km 06 da Rodovia TO-010, no sentido de Palmas a Lajeado.

Anexo à denúncia, encontra-se o arquivo "WhatsApp Video2026-10-08at16.36.05.mp4". A análise da mídia revela a montagem de uma grande estrutura com tendas e churrasqueiras. No vídeo, o narrador afirma que já foram abatidas duas novilhas e que o evento conta também com carneiro e leitão. Além disso, o indivíduo faz expressa menção de cunho político-eleitoral, afirmando que "os muladeiros de Palmas estão abraçando a causa do 22", enfatizando que "o importante é 22", e fazendo referências aos números eleitorais 22 e 45.

É o breve relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A legislação eleitoral brasileira, consubstanciada na Lei nº 9.504/1997, proíbe terminantemente a distribuição de brindes, camisetas, chaveiros, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (art. 39, § 6º). Ademais, a oferta de comida (churrasco) atrelada a pedidos de voto ou exaltação de números de candidatos (no caso, 22 e 45) configura, em tese, captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei das Eleições) e potencial abuso de poder econômico.

Os elementos trazidos pelo Ministério Público Eleitoral demonstram a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), evidenciada pela gravação onde há farta oferta de carne e infraestrutura (tendas e equipamentos) associada ao apoio a candidaturas específicas. O perigo na demora (*periculum in mora*) é latente, uma vez que o evento, objeto da denúncia, estaria ocorrendo no Km 06 da Rodovia TO-010, com potencial de desequilibrar a lisura do pleito eleitoral e cooptar



eleitores de forma irregular.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral para:

- 1) **DETERMINAR a imediata suspensão** do evento (churrasco) que se realiza no Km 06 da Rodovia TO-010, sentido Palmas a Lajeado;
- 2) **AUTORIZAR** o uso de força policial (Polícia Federal e/ou Polícia Militar do Estado do Tocantins) para o imediato cumprimento desta decisão no local indicado, garantindo a paralisação das atividades;
- 3) **DETERMINAR a apreensão** de materiais de propaganda eleitoral irregular, bem como a identificação dos organizadores e financiadores do evento no local.

OBSERVAÇÃO: A presente decisão servirá, para todos os fins de direito, como MANDADO JUDICIAL e ofício, dispensando-se a expedição de expedientes adicionais para o seu pronto cumprimento pelas forças de segurança pública.

Cumpra-se com urgência.

Palmas/TO, 08 de outubro de 2026.

José Ribamar Mendes Júnior
Juiz Eleitoral 29ª ZE/TO



ASSUNTO: EVENTO ELEITORAL COM DISTRIBUIÇÃO DE CHURRASCO

PETICIONANTE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DO(S) FATOS(S)

O Ministério Público Eleitoral tomou conhecimento, a poucos instantes, da organização de um evento em eleitoral no KM 06, da TO-010, Sentido Palmas a Lajeado, onde está sendo oferecido um grande "churrasco", fato que está acontecendo neste exato momento.

DO(S) FUNDAMENTO(S)

O fato afronta a legislação eleitoral, pois pode caracterizar abuso de poder econômico, captação ilícita de sufrágio, entre outras irregularidades, como a distribuição de vantagens em propaganda eleitoral.

DO(S) PEDIDO(S)

- Requer seja determinada a interrupção da atividade, com o imediato envio de oficial de justiça, acompanhado de força policial, para fazer cessar a ilegalidade e elaborar auto circunstanciado de ocorrência, inclusive identificando os responsáveis pelo ato.



, 2026-10-08, 16:48:44

ALVARO LOTUFO MANZANO

Procurador Eleitoral Auxiliar





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE PROCURADOR ELEITORAL AUXILIAR

INFORMAÇÃO

Informo que tomei conhecimento do vídeo anexo, que está circulando em redes sociais, onde se convida eleitores para um "churrasco" no Km 06 da Rodovia TO-010, sentido Palmas a Lajeado.

Palmas, 08/10/2026.

ALVARO LOTUFO MANZANO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por ALVARO LOTUFO MANZANO, em 08/10/2026 16:40. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a05d91c3.7d9eac44.d5d0d20e.23538c09





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-TO-00029629/2026 - INFORMAÇÃO

Complementar - WhatsAppVideo2026-10-08at16.36.05.mp4

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[WhatsAppVideo2026-10-08at16.36.05.mp4](#)



Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: WhatsAppVideo2026-10-08at16.36.05
Id: 123718521
Data da assinatura: 08/10/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4

